



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90103/2025

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE OBTENÇÃO
OBJETO: Contratação de assinatura anual da ferramenta SIASG FÁCIL
EMPRESA: SIASG FÁCIL – BRUNA LIMA BEZERRA (CPF: 106.479.264-23)

CNPJ: 34.054.978 / 0001-58
ENDEREÇO: Rua Pres. Nilo Peçanha, 231 / Recife-PE
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 9.990,00 (nove mil e novecentos e noventa reais).

Anexos:

- A) Justificativa da estimativa do valor da Contratação;
- B) Certidão de Exclusividade emitida pela ASSESPRO-PE/PB;
- C) Certificado de Patente - INPI
- D) Termo de Referência;
- E) Modelo da Nota de empenho de Despesas; e
- F) Proposta Comercial.

I – OBJETO

A presente contratação objetiva atender às necessidades do COMRJ, visando à contratação da empresa BRUNA LIMA BEZERRA10647926423, para a contratação dos serviços oferecidos pelo sistema automatizado SIASG Fácil, na realização do cadastramento de itens de IRP no sistema ComprasNet.

II – CARACTERIZAÇÃO QUE JUSTIFIQUE A INEXIGIBILIDADE

O objeto pretendido se mostra absolutamente indispensável ao pleno atendimento das necessidades administrativas do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro (COMRJ), que procedeu a pesquisas na internet, onde constatou que não existem outras empresas que fornecem a facilidade apresentada pelo sistema SIASG Fácil que atendam os requisitos demandados por esta Administração. Tão somente a empresa, representada por sua titular BRUNA LIMA BEZERRA, CPF: 106.479.264.23, conforme o Anexo C, desenvolve as atividades de Cadastramento automatizado e controle de Intenções de Registro de Preços no sistema SIASG do ComprasNet.

(Continuação do TJIL 90103/2025, do COMRJ.....)

No que tange ao atestado de Exclusividade apresentado (Anexo B), entende-se que tal atestado vem a ratificar a singularidade do Produto “SIASG Fácil”. O produto em questão apresenta características próprias, ou seja, é um tipo de ferramenta única e singular, já que, em suas especificidades técnicas, o referido sistema atribui confiabilidade às informações e padroniza os procedimentos como: Gerenciamento e cadastramento automatizado de IRP's, pesquisa e identificação instantânea de códigos CatMat/CatServ, modo de Inclusão de itens por meio de importação de planilhas em Excel ou manualmente para posterior cadastramento da IRP no SIASG, possibilidade de cadastrar até 2.500 itens por IRP, limitação está por motivos de instabilidade no sistema SIASG.

O quantitativo de itens estará sob demanda do órgão. A criação da IRP é feita através de formulário seguindo os parâmetros exigidos pelo SIASG, logo após é recomendado a importação de itens segundo um modelo disponibilizado pelo sistema SiasgFácil e posterior preenchimento, seguindo as instruções fornecidas. Ao importar os itens da planilha é possível verificar possíveis inconsistências como códigos inativos e escolhas de unidades. Após a importação, os itens são inseridos no banco de dados do SiasgFácil e, caso não haja nenhum erro, estará disponível para o envio para o sistema SIASG, o qual o servidor fará o login no site ComprasNet através de uma janela aberta no sistema SiasgFácil e iniciará o cadastramento da IRP, ao término do cadastramento, o sistema informará o número da respectiva IRP cadastrada para posterior prosseguimento do processo licitatório.

Por conta desses fatores, a escolha pela inexigibilidade de Licitação deu-se em virtude de que o produto ora pretendido representa um caso de inviabilidade de competição, levando-se em conta os parâmetros de acessibilidade, agilidade e confiabilidade da ferramenta colocada à disposição da Administração Pública, como estão descritos no atestado de exclusividade emitido pela empresa.

Em congruência com o atestado fornecido pela ASSESPRO – (Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional PE/PB), já mencionado, que aponta a empresa representada pela Sra. Bruna Lima Bezerra, como à única empresa fornecedora no país para o serviço e nos demais documentos juntados aos autos, a situação caracteriza Inexigibilidade de Licitação, prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e atende os requisitos legais impostos §3º do mesmo artigo e diploma legal.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Escolha da empresa BRUNA LIMA BEZERRA, CNPJ 34.054.978/0001-58, deu-se em razão de sua inviabilidade de competição, pois somente aquela empresa possui a operacionalidade e, principalmente, a abrangência que é necessária para tornar o cadastramento de itens de IRP mais rápido, eficiente e confiável, sendo comprovado pela exclusividade no fornecimento da licença do

(Continuação do TJIL 90103/2025, do COMRJ.....)

sistema SIASG Fácil, atestada no documento do Anexo B, sendo autora e única fornecedora do sistema no país.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tendo em vista a falta de similaridade do serviço pretendido, ficou comprovado através de pesquisa no Portal da Transparência que o preço ofertado pela empresa representada por sua titular BRUNA LIMA BEZERRA, CPF: 106.479.264.23, CNPJ 34.054.978/0001-58, está compatível com os preços que a empresa pratica com os demais órgãos, como pode ser observado no anexo A. Face ao exposto, fica evidenciado que o preço ofertado ao COMRJ é compatível e vantajoso para a Administração.

V – ACEITAÇÃO DA MARCA OFERTADA

A fim de atender ao § 1º, art. 74 da Lei 14.133/2021, e fruto da análise empreendida por esta equipe, verificou-se que não há que se falar em marca na presente contratação, em função de o presente objeto não se tratar de um material, mas sim, de um serviço com fornecedor exclusivo.

VI – PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

Após realização de consulta ao sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, verificou-se, em atendimento ao § 2º, art. 19 da Lei 14.133/2021, que o objeto deste Termo não se encontra entre os itens já padronizados pelo Governo Federal, motivo pelo qual não será possível o uso do catálogo eletrônico de padronização.

VII – EXECUÇÃO DO OBJETO POR TERCEIROS

A presente contratação atende ao art. 48 da Lei 14.133/2021, pois seu objeto constitui-se na execução, por terceiros, de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal deste Órgão de Obtenção.

VIII - AMPARO LEGAL

Quanto ao enquadramento do objeto na hipótese de afastamento de licitação por Inexigibilidade:

Art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(Continuação do TJIL 90103/2025, do COMRJ.....)

Quanto ao enquadramento como “baixo valor”:

Art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art.75. É dispensável a licitação:II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IX – PARECER DO SETOR REQUISITANTE

A contratação da empresa em lide viabiliza a utilização de ferramenta de inserção de dados, através de um sistema, além de outras soluções acessórias, nos termos da legislação vigente.

A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibiliza, durante todo o período do contrato, a inserção célere de dados e outras informações relevantes na base de dados.

Diante do exposto, conclui-se pela legalidade, pela adequabilidade e pela conveniência do presente afastamento licitatório. Por conseguinte, sugere-se a contratação da empresa representada por sua titular BRUNA LIMA BEZERRA, CPF: 106.479.264.23, CNPJ 34.054.978/0001-58, com fulcro no inc. I, art. 74 da Lei 14.133/2021. *tendo em vista o completo enquadramento legal no Art. 74, Caput e Inciso II da Lei 14.133/2021.*

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Elaborado por:

CLIFER PAZ DE LIMA
Primeiro-Sargento (AD)
Encarregado da Seção de Aquisição da Atividade Administrativa

De acordo:

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

VALDECI BEZERRA DE VASCONCELLOS JUNIOR
Capitão de Corveta (IM)
Agente de Contratação

(Continuação do TJIL 90103/2025, do COMRJ.....)

Aprovado por:

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

LÍLIAN PACIÊNCIA MARQUES
Capitão de Fragata (IM)
Ordenadora de Despesas

X – DECISÃO

Em face do exposto, DECIDO considerar inexigível o procedimento licitatório para a contratação de assinatura anual de acesso ao sistema de Cadastramento automatizado e controle de Intenções de Registro de Preços no sistema SIASG do ComprasNet.

Fica Dispensada a publicação de um extrato da presente justificativa no Diário Oficial da União com fulcro no Acórdão nº 1.336/2006 TCU-Plenário.

Fica dispensado o envio deste procedimento licitatório à manifestação Jurídica da Consultoria Jurídica da União consoante a Orientação Normativa nº 69/2021.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

VIVIANE DA SILVA QUITO
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretora